



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 079/03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003**

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE LINHAS TERCEIRIZADAS NO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, PARA O ANO LETIVO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.; e, tendo em vista o constante do artigo 85, da Lei Orgânica do município – LOM,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Ficam autorizadas o funcionamento de linhas terceirizadas no transporte escolar no município de Santa Rita do Pardo – MS, no ano letivo de 2003, a seguir relacionadas:

- a) Linha Skol  
Trecho: Fazenda São Judas Tadeu à sede do município
- b) Linha Santa Amélia  
Trecho: Fazenda Santa Amélia à sede do município
- c) Linha Santa Maria  
Trecho: Fazenda Nova Indaiá à Fazenda Santa Maria
- d) Linha São José  
Trecho: Fazenda Santa Luzia à Fazenda São José e Santa Maria
- e) Linha Alvorada  
Trecho: Fazenda Alvorada à Usina Debrasa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- f) Linha Santa Maria II  
Trecho: Fazenda Reata à Fazenda Santa Maria
- g) Linha Cereja  
Trecho: Fazenda Santa Elizia à Fazenda Santa Maria
- h) Linha Nova Vereda  
Trecho: Fazenda Nova Vereda à sede do município
- i) Linha Douradinha  
Trecho: Retiro da Fazenda Douradinha à sede do município
- j) Linha Dois Corações  
Trecho: Fazenda Santa Luzia à Fazenda Mateira
- k) Linha Queluz  
Trecho: Fazenda Dois Irmãos à sede do município
- l) Linha Estrela D'Oeste  
Trecho: Fazenda Rondinha à sede do município
- m) Linha Assentamento Santa Rita  
Trecho: Fazenda São Pedro à sede do município
- n) Linha Mateira  
Trecho: Fazenda Água Limpa à Fazenda Mateira
- o) Linha Árvore Grande  
Trecho: Fazenda União à sede do município
- p) Linha Santa Emília  
Trecho: Fazenda Santa Rosa à sede do município
- q) Linha Tipuana  
Trecho: Fazenda Tipuana à sede do município
- r) Linha Transparaná  
Trecho: Fazenda Mateira da Rondinha à Fazenda Mateira
- s) Linha Campanário  
Trecho: Fazenda Taquarussu à sede do município
- t) Linha Aoki  
Trecho: Fazenda Santa Virgínia à sede do município de Bataguassu – MS
- u) Linha Santa Virgínia  
Trecho: Fazenda Santa Virgínia à sede do município de Bataguassu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

v) Linha Dourado  
Trecho: Fazenda Dourado à sede do município

**ARTIGO 2º-** As linhas de transporte escolar criadas pelo artigo anterior, serão objeto de licitação pública feita na forma da legislação federal vigente, seguida da assinatura de contrato por prazo determinado.

**§ 1º-** - As linhas de transporte escolar serão executadas sempre a título precário e será precedida de Edital de Chamamento de interessados, para escolha do melhor pretendente.

**§ 2º-** - Os vencedores da licitação, não poderão sob hipótese alguma, transferir ou ceder à terceiros o transporte escolar da linha cuja licitação tenha vencido, exceto os casos previstos no artigo 5º- do Decreto Municipal Nº 026/97 de 24 de Março de 1997.

**§ 3º-** - Para o transporte de escolares de que trata o presente Decreto, o motorista se obriga a ser portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH com letras e demais exigências constantes do Código de Trânsito Brasileiro e do Decreto Municipal Nº 026/97 de 24 Março de 1997.

**Parágrafo Único** – A não observância do “caput” deste artigo redundará em responsabilidade total ao proprietário do veículo.

**ARTIGO 3º-** O proprietário e condutor de veículo de transporte escolar se obrigam a cumprir às exigências da Lei Federal Nº- 9503 de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e do Decreto Municipal Nº- 026/97 de 24 de Março de 1997.

**ARTIGO 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2003.

*Prof. Antonio Abreu dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE  
E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE  
COSTUME.

*J. de Oliveira Filho*  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECRETO Nº 079/03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003**

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE LINHAS TERCEIRIZADAS NO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO MS, PARA O ANO LETIVO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e, tendo em vista o constante do artigo 85, da Lei Orgânica do município LOM,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Ficam autorizadas o funcionamento de linhas terceirizadas no transporte escolar no município de Santa Rita do Pardo MS, no ano letivo de 2003, a seguir relacionadas:

- a) Linha Skol  
Trecho: Fazenda São Judas Tadeu à sede do município
- b) Linha Santa Amélia  
Trecho: Fazenda Santa Amélia à sede do município
- c) Linha Santa Maria  
Trecho: Fazenda Nova Indaiá à Fazenda Santa Maria
- d) Linha São José  
Trecho: Fazenda Santa Luzia à Fazenda São José e Santa Maria
- e) Linha Alvorada  
Trecho: Fazenda Alvorada à Usina Debrasa
- f) Linha Santa Maria II  
Trecho: Fazenda Reata à Fazenda Santa Maria
- g) Linha Cereja  
Trecho: Fazenda Santa Elizia à Fazenda Santa Maria
- h) Linha Nova Vereda  
Trecho: Fazenda Nova Vereda à sede do município
- l) Linha Douradinha  
Trecho: Retiro da Fazenda Douradinha à sede do município
- ll) Linha Dols Corações  
Trecho: Fazenda Santa Luzia à Fazenda Mateira
- k) Linha Queluz  
Trecho: Fazenda Dols Irmãos à sede do município
- ll) Linha Estrela D'Oeste  
Trecho: Fazenda Rondinha à sede do município
- m) Linha Assentamento Santa Maria  
Trecho: Fazenda São Pedro à sede do município
- n) Linha Mateira  
Trecho: Fazenda Água Limpa à Fazenda Mateira
- o) Linha Árvore Grande  
Trecho: Fazenda União à sede do município
- p) Linha Santa Emília  
Trecho: Fazenda Santa Rosa à sede do município
- q) Linha Tipuana  
Trecho: Fazenda Tipuana à sede do município
- r) Linha Transparaná  
Trecho: Fazenda Mateira da Rondinha à Fazenda Mateira
- s) Linha Campanário  
Trecho: Fazenda Taquarussu à sede do município
- t) Linha Aoki  
Trecho: Fazenda Santa Virgínia à sede do município de Bataguassu MS
- u) Linha Santa Virgínia  
Trecho: Fazenda Santa Virgínia à sede do município de Bataguassu
- v) Linha Dourado  
Trecho: Fazenda Dourado à sede do município

**ARTIGO 2º-** As linhas de transporte escolar criadas pelo artigo anterior, serão objeto de licitação pública feita na forma da legislação federal vigente; seguida da assinatura de contrato por prazo determinado.

§ 1º. - As linhas de transporte escolar serão executadas sempre a título precário e será precedida de Edital de Chamamento de Interessados, para escolha do melhor pretendente.

§ 2º. - Os vencedores da licitação, não poderão sob hipótese alguma, transferir ou ceder a terceiros o transporte escolar da linha cuja licitação tenha vencido, exceto os casos previstos no artigo 5º. do Decreto Municipal Nº 026/97 de 24 de Março de 1997.

§ 3º. - Para o transporte de escolares de que trata o presente Decreto, o motorista se obriga a ser portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH com letras e demais exigências constantes do Código de Trânsito Brasileiro e do Decreto Municipal Nº 026/97 de 24 Março de 1997.

**Parágrafo Único** A não observância do "caput" deste artigo redundará em responsabilidade total ao proprietário do veículo.

**ARTIGO 3º-** O proprietário e condutor do veículo de transporte escolar se obrigam a cumprir às exigências da Lei Federal Nº- 9503 de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e do Decreto Municipal Nº- 026/97 de 24 de Março de 1997.

**ARTIGO 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2003.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.